



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda inscrita no CNPJ sob o número 07.295.038/0001-88, com sede à Rua Alfredo da Costa, nº. 522, Fazenda Santa Cândida, Campinas, São Paulo, neste ato representada por **Fabiano Penelupi de Melo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 262.012.148-52 e Carteira de Identidade nº. 24.749.306-5, residente e domiciliado à Estrada Municipal Adelina Segato Cerqueira Leite nº 1.000, LT P2, Chácara São Rafael, CEP: 13098-035, Campinas - SP. **Carlos Eduardo Margarido**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 078.947.698-35, Carteira de Identidade nº. 15.806.888, residente e domiciliado à Rua Guerino Fiorin nº. 527, Bairro Terra Nova, CEP: 13270-680, Valinhos, SP.

OUTORGADO: Carlos Eduardo Margarido, RG nº. 15.806.888, CPF nº. 078.947.698-35, sediado à Rua Guerino Fiorin, nº. 527, Bairro Terra Nova, CEP: 13270-680, Valinhos, SP.

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, formular ofertas e lances, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, assinar contratos de fornecimento dos produtos e todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da licitação que a Empresa venha participar a partir desta data.

Validade desta Procuração: 12 meses.

Campinas, 04 de Maio de 2022.

Fabiano Penelupi de Melo
Sócio Diretor



Carlos Eduardo Margarido
Sócio Diretor



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morona de Oliveira
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP: 13025-301 - Tel. (19) 3739-3739

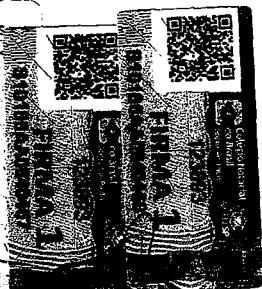
Reconheço por semelhança as firmas de: **FABIANO PENELUPI DE MELO, CARLOS EDUARDO MARGARIDO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade. Valor recebido R\$ 15,16
Campinas, 6 de maio de 2022.

DIEGO FERREIRA DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E EMENDAS DO BRASIL

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13.087-534 - Campinas/SP
Fone/Fax: + 55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br
CNPJ: 07.295.038/0001-88 - I.E.: 244.987.586.116



2022
TAB ALFVDE
RUA ALFREDO DA COSTA FIGO, 522 - FAZENDA SANTA CANDIDA - CAMPINAS - SP - CEP: 13087-534
- AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
06 MAIO 2022 R\$ 4,40
Autenticar, no termo de legi, a presente cópia representada por este Tabelão, com o original conferido, em 06 de Maio de 2022.
DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

EM BRANCO



**MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.295.038/0001-88**

- FABIANO PENELUPI DE MELO

brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Jose dos Campos/SP, nascido no dia 18/09/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 24.749.306-5 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 262.012.148-52, residente e domiciliado à Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite, n.º 1000, LT P2, Chácara São Rafael, CEP n.º 13098-035, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

- CARLOS EDUARDO MARGARIDO

brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido no dia 19/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 15.806.888 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 078.947.698-35, residente e domiciliado à Rua Guerino Fiorin, n.º 527, Parque Terra Nova, CEP n.º 13270-680, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira à Rua Alfredo da Costa Figo, 522, Fazenda Santa Cândida, CEP n.º 13087-534, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.295.038/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivado sob n.º 35.219.105.501 em 14/03/2005, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações e dar nova redação ao referido contrato social pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, passa a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

FABIANO PENELUPI DE MELO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
CARLOS EDUARDO MARGARIDO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/>		
	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Paragrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

As demais cláusulas do instrumento de constituição não alteradas por este instrumento continuam em pleno vigor.

Em virtude da alteração havida, o Contrato Social vigente na cidade de Campinas, SP, sob nova redação CONSOLIDADA, a saber:

2º TABELÃO DE NOTAS
TAB. ALEXANDRE MORGONE DE OLIVEIRA SANHEDRAÇÃO CONSOLIDADA, a
Social, vigente na cidade de Campinas, SP, sob nova redação CONSOLIDADA, a
saber:

- AUTENTICAÇÃO -

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

04 MAIO 2022

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográficada que contém 8 (oito) originais apresentados, do que eu, o Tabelião, sou responsável.

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,40

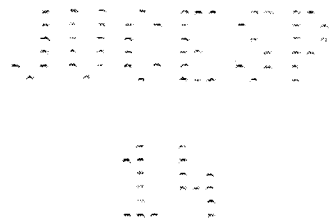
Max Medical Comércio de Produtos Médicos

Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - Campinas, SP

Fone/Fax: + 55 19 3271-6688 - www.maxmedical.me

CNPJ: 07.295.038/0001-88 - I.E.: 244.967.000

EM BRANCO



**MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.295.038/0001-88**

- FABIANO PENELUPI DE MELO

brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Jose dos Campos/SP, nascido no dia 18/09/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 24.749.306-5 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 262.012.148-52, residente e domiciliado à Estrada Municipal Adelfina Segantini Cerqueira Leite, n.º 1000, LT P2, Chácara São Rafael, CEP n.º 13098-035, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

- CARLOS EDUARDO MARGARIDO

brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido no dia 19/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 15.806.888 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 078.947.698-35, residente e domiciliado à Rua Guerino Fiorin, n.º 527, Parque Terra Nova, CEP n.º 13270-680, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

I - A sociedade gira sob denominação social de **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

II - A sociedade tem sua sede à **Rua Alfredo da Costa Figo, 522, Fazenda Santa Cândida, CEP n.º 13087-534, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto: **Representação comercial, comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos, instrumentos e materiais médico-hospitalares, correlatos, medicamentos, cosméticos, saneantes domissanitários, suplementos alimentares e dietas enterais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

FABIANO PENELUPI DE MELO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
CARLOS EDUARDO MARGARIDO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Paragrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

2º TABULEIRO Nº 053 da Lei 10.406/2002
TAB. ALEXANDRE MONONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas - SP - F. 3739-3739

- AUTENTICAÇÃO -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
04 MAIO 2022
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,40

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida
Fone/Fax: + 55 19 3271-6688 - www.maxmedicalmed.com.br
CNPJ: 07.295.038/0001-88 - I.E.: 24

Colégio N. Tutia do Brasil - São Paulo
123893
AUTENTICAÇÃO
A00185AE045554

Handwritten signatures and initials:
C1
8
2
b. f. f. f.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início à partir de 14/03/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao sócio remanescente, assistindo a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer seu direito de preferência.

Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 12 meses.

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

§ 1º - Os sócios que representam maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, oente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

De acordo com os termos do art. 1.052 da lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração da sociedade será exercida em conjunto, e caberá aos Srs. **FABIANO PENELUPI DE MELO** e **CARLOS EDUARDO MARGARIDO**, com poderes e atribuições de administradores, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado uso do nome empresarial, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
04 MAIO 2022
Autentado, na forma da Lei, a presente cópia reprodutível que apresenta:
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,40
123893
AUTENTICACÃO
00185AE045553

EM BRANCO

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Fica facultado aos administradores acima, em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca superior a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos que poderão ser praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço patrimonial e a apuração da demonstração de resultados do exercício. Após as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo único: A Sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído proporcionalmente desde que aprovado pelos sócios.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetos sociais, e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÓ-LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de **Pró-labore**, cujo valor será por eles fixado de comum acordo, obedecendo à disponibilidade de caixa da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou impedimento de quaisquer dos sócios, será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA OS ADMINISTRADORES.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividade em sociedade empresarial.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS.

A participação dos sócios nos lucros e perdas será proporcional à participação de cada sócio no capital social da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DOS SÓCIOS

Os haveres dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão apurados na forma do artigo 1.031 e pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA SOCIEDADE POR AÇÕES.

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições das leis vigentes, em especial as da Sociedade Simples ou Lei das Sociedades Anônimas (lei 6.404/76) aplicáveis à Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02 e/ou por consenso entre os sócios, quando estes designarem um liquidatário com poderes bastantes para proceder em conformidade com a legislação vigente à época.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, serão apurados o balanço, os bens e direitos, e as obrigações, sendo atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO.

Os haveres serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o Foro de Campinas, SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão feitas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reunião da Diretoria". Para deliberação válida será necessária presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Único: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

22 TABELA
TAB. ALEXANDRE M...
Rua Cel. Quirino, 512 -
- AUTEN
VÁLIDO
SOMENTE COM
O SELO DE
AUTENTICIDADE
04 MAR
Autentico, na forma de
reprográfico, que não
apresentado, que não
HABE O SELO DE
AUTENTICIDADE
Cópia Notarial
do Brasil
Código de Autenticação
0288037
200785/045566
AUTENTICAÇÃO
5

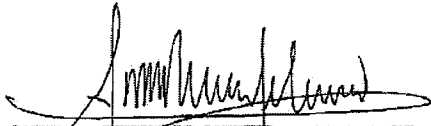
EM BRANCO




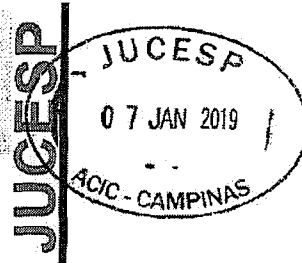
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

E por estarem assim, justos e contratados, e na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, SP, para os devidos fins de direito.

Campinas, 06 de Dezembro de 2018


FABIANO PENELURI DE MELO
CIRG n. 24.749.306-5 SSP/SP


CARLOS EDUARDO MARGARIDO
CIRG n. 15.806.888 SSP/SP




123893
AUTENTICAÇÃO
AUB185AE0455560
- AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autentico, na forma da Lei, a presente
reprodutível que confere
apresentada, do que tudo consta
RUA ALFREDO DA COSTA FIGO, 522 - FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CAMPINAS/SP - CEP: 13087-534
04 MAIO 2022
6

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **CARLOS EDUARDO MARGARIDO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF:
15806888 SSP/SP

CPF: **078.947.698-35** DATA NASCIMENTO: **19/09/1965**

FILIAÇÃO:
FERNANDO EDSON MARGARIDO
LENI CELIA B. MARGARIDO

PERMISSÃO: **AC** ACC: **AC** CAT. HAB: **AC**

Nº REGISTRO: **03697613342** VALIDADE: **16/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **23/11/1984**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **VALINHOS, SP** DATA EMISSÃO: **21/01/2020**

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 01156055982
 SP000665286

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1974013279

PROIBIDO PLÁSTIFICAR
1974013279

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 23893
AUTENTICAÇÃO
AU0185AE0452659
 T.A. Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas - SP - 13739-570
- AUTENTICAÇÃO -
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
22 ABR. 2022 R\$ 4,40
 Autentico, na forma da lei, a presente cópia reprográficada que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.
 KLEXX PROBBITUA NA RITUA.

[Handwritten signatures and scribbles]

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CAMBÍAS REGIONAIS DE HABILITAÇÃO

NOME: FABIANO PENELUPI DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 24749306 SSP/SP

CPF: 262.012.148-52 DATA NASCIMENTO: 18/09/1972

FILIAÇÃO: SEBASTIAO AFONSO DE MELO FILHO
 BEATRIZ HELENA PENELUPI MELO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01552785245 VALIDADE: 04/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 31/10/1990

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO: 16/09/2020

ASSINATURA DO PORTADOR: *Fabiano Penelupi de Melo*

ASSINATURA DO EMISSOR: Ernesto Mascallari Neto Diretor Presidente do Detran-SP 14138671146 SP002189414

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2115682150

PROIBIDO PLASTIFICAR 2115682150



TAB. AL. AU0185AE0452665
 Rua Cel. ... 739-3739
 - AUTENTICAÇÃO -
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 22 ABR 2022 R\$ 4,40
 Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que contém com o original apresentado, do que tudo dou fé.
 DITADA ...

[Handwritten signatures and scribbles]

EM BRANCO



À Prefeitura de Américo Brasiliense

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2022
PROCESSO nº0071/2022

A empresa Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.295.038/0001-88, com sede na Rua Alfredo da Costa Figo, 522, Fazenda Santa Cândida, Campinas/SP, por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Campinas, 18 de Maio de 2022.

Carlos Eduardo Margarido
Representante Legal
RG nº. 15.806.888

07.295.038/0001-88
I.E.: 244.987.586.116 - I.M.: 112248-7
MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Rua Alfredo da Costa Figo, 522
Fazenda Santa Cândida - CEP 13.087-534
CAMPINAS - SP

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13.087-534 - Campinas/SP
Fone/Fax: + 55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br
CNPJ: 07.295.038/0001-88 - I.E.:244.987.586.116